

RESOLUÇÃO N.º 001/2020/PPGCREAB, 04 de agosto de 2020.

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCREAB) da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para atividades de estágio Pós-Doutoral no PPGCREAB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte *campus* Santa Cruz – FACISA, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Santa Cruz, 04 de agosto de 2020.

Profª. Dra. Saionara Maria Aires da Câmara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação

ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PPGCREAB

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCREAB) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo Único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quando de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo seis e do no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado delegado do Programa e mediante parecer de prorrogação circunstanciado do supervisor.

Parágrafo Único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A Universidade/Unidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no programa de Pós-Graduação.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao PPGCREAB poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGCREAB os portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, que tenham

condições de assumir as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGCREAB deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa, indicando a linha de pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação

- I- Preenchimento do formulário de inscrição, anexo a esta Resolução;
- II- Carta de aceitação do supervisor vinculado ao programa de Pós-Graduação pretendido;
- III- Cópia do diploma de doutor, com validade nacional;
- IV- *Curriculum* atualizado na Plataforma Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;
- V- Plano de trabalho contendo:
 - a) Projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;
 - b) Atividade de ensino se houver;
- VI- Declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;
- VII- Comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudo e/ou pesquisa;
- VIII- Declaração de trabalho voluntário e capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes a realização do projeto de pesquisa, conforme modelo anexo a esta Resolução;

Parágrafo Único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na FACISA, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 7º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado do programa.

§1º o reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio de Pós-Doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

§2º os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 8º O coordenador do programa deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral a aprovação do colegiado.

Art. 9º Após aprovação do colegiado do PPGCREAB, o processo original a que se refere o art. 6º, deverá ser encaminhado a Comissão de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico de Pós-Graduação.

Art. 10. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados de respectivas licenças ou autorizações.

Art. 11. No caso de aceitação do candidato, o projeto de pesquisa do Estágio Pós-Doutoral deverá ser cadastrado junto à pró-reitoria de pesquisa da UFRN por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada durante o Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no regulamento da pesquisa.

Art. 13. É vedado ao pós-doutorando:

- I- Exercer quaisquer atividades administrativas;
- II- Ser responsável por disciplina ou por Turma de Pós-Graduação ou de Graduação;
- III- Ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, não cabendo a FACISA, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa um relatório circunstanciado sobre atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avaliado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual realizada durante o Estágio.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 16. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminhará o processo a Câmara de Pós-Graduação para parecer e autorização para expedição da declaração de conclusão.

Parágrafo Único. Após autorização da Câmara de Pós-Graduação, o coordenador do Programa deverá expedir a declaração via Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado está disciplinada a um artigo científico como primeiro(a) autor(a) nos estratos A1 ou A2 de acordo com o *Qualis* Referência.

Parágrafo Único. A submissão do artigo científico que se refere o Art.17º é pré-requisito para a conclusão do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 18. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do regulamento da pesquisa.

Art. 19. A inobservância do disposto nessa Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorado está sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvindo o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ANEXO - FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO INICIAL

I – Dados do candidato

Nome (completo):

Naturalidade:

Nacionalidade:

Nº CPF:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade / Estado:

CEP:

Estado Civil:

Cônjuge:

Filiação: Mãe:

Pai:

Telefone (res):

Telefone (com):

Celular:

E-mail:

Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/>.....

II – Dados do Docente Responsável

Nome (completo):

Siape (obrigatório):

Unidade:

Departamento (por extenso):

Telefone (com):

E-mail:

III – Dados do Estágio Pós-Doutoral.

Título do Projeto:

Título do Projeto (em inglês):

Linha de Pesquisa no PPGCREAB:

Vigência do Estágio (dd/mm/aa): início: ___/___/___ término: ___/___/___

Indique, a seguir, as seguintes informações:

- Modalidade com bolsa
- Modalidade s/ bolsa
- Modalidade c/ vínculo empregatício/ Afastamento
- Período integral
- Período parcial
- Obrigatório:** Para todas as modalidades acima indicar:

Duração do estágio: _____

Carga horária semanal: _____

Dias da semana: _____

Período: _____

IV- Informações sobre a bolsa (se houver):

Agência Financiadora:

Nº Processo:

Vigência:

V- Informações sobre vínculo empregatício em instituição de ensino/pesquisa ou empresa (se houver).

Afastamento remunerado de emprego em tempo integral: () sim () não

- Instituição Particular:

Razão social:

Endereço:

Telefone:

- Instituição Pública:
 - Anexar comprovante de AFASTAMENTO.

Local e Data:

Assinatura do Pós-Doutorando

Assinatura do Supervisor

**ANEXO – DECLARAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO E CAPACIDADE
FINANCEIRA**

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

_____, aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário estabelecido no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

Santa Cruz-RN, ____/____/____

Pós-Doutorando(a)

Responsável – Prof(a). Dr(a). _____

Supervisor(a)